



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

PORTARIA PRE Nº 123/2021

Institui o regime de plantão de sobreaviso no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os princípios da eficiência e da continuidade do serviço público;

CONSIDERANDO o teor do Acórdão nº 784, de 6 de abril de 2016, do Plenário do Tribunal de Contas da União – TCU –, que reconhece a “legalidade da implantação do regime de sobreaviso a servidores regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990”,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o regime de plantão de sobreaviso no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

§ 1º O plantão em regime de sobreaviso dependerá de autorização da Diretoria-Geral.

§ 2º O titular da unidade deverá formular pedido de autorização e justificar a necessidade de realização do plantão a que se refere o parágrafo anterior deste artigo, por meio de sistema eletrônico informatizado.

Art. 2º Para os efeitos desta portaria, considera-se:

I – servidor: o ocupante de cargo efetivo, o removido, o em exercício provisório, o requisitado, o cedido (conforme art. 93 da Lei nº 8.112, de 1990), e o ocupante de cargo em comissão sem vínculo efetivo;

II – plantão em regime de sobreaviso: o período em que o servidor fica à disposição do Tribunal, fora do expediente da unidade e de sua jornada ordinária, ao aguardo de chamado iminente e obrigado a permanecer acessível para atendimento das necessidades essenciais do serviço;

III – escala: a ferramenta gerencial por meio da qual são relacionados, nominalmente, servidores aptos a serem designados para o plantão em regime de sobreaviso;

IV – dependências do Tribunal: quaisquer instalações físicas vinculadas ao Tribunal e aos cartórios eleitorais.

Art. 3º A adoção do plantão em regime de sobreaviso poderá ser autorizada nos dias e horários em que não houver expediente na unidade, com a finalidade de

atendimento às demandas revestidas de caráter de urgência, nos termos estabelecidos pelo Tribunal ou em normas específicas.

Art. 4º O gestor responsável pela unidade em que houver plantão em regime de sobreaviso deverá elaborar, mensalmente, nos casos de demandas programadas, escala de servidores, observado o critério de revezamento.

§ 1º O servidor escalado para o plantão em regime de sobreaviso deve ser previamente notificado, pela chefia imediata, das condições, dias e horário de início e término.

§ 2º A indicação de servidor na escala não se confunde com a designação para o plantão em regime de sobreaviso, e não gera qualquer direito proveniente desse instituto.

§ 3º Fica facultada a permuta entre os servidores escalados desde que acordada por escrito com anuência da chefia imediata e antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do início do plantão.

§ 4º Em casos excepcionais, é possível a substituição do plantonista conforme determinação da chefia imediata, preferencialmente por outro servidor escalado para o plantão.

§ 5º Caso nenhum servidor da escala esteja apto à substituição emergencial, a chefia imediata poderá designar outro servidor que detenha conhecimento para atendimento das demandas.

Art. 5º Somente 1 (um) servidor constante da escala será designado para períodos de plantão de até 24 (vinte e quatro) horas, sucessivamente, desde que observado o intervalo mínimo de 8 (oito) horas ininterruptas para descanso e o repouso semanal remunerado.

§ 1º Caso haja necessidade de designação de mais de um servidor, o gestor responsável pela unidade deve solicitar à Diretoria-Geral autorização, mediante justificativa, por meio de sistema eletrônico de informação.

§ 2º No caso de plantão em regime de sobreaviso contíguo à jornada diária, deverão ser deduzidas do limite de 24 (vinte e quatro) horas previsto no *caput* deste artigo as horas trabalhadas no dia.

Art. 6º O servidor que estiver em regime de sobreaviso deverá informar todos os meios de comunicação pelos quais poderá ser convocado de forma imediata para o serviço, os quais deverão constar da escala de plantão.

§ 1º O servidor deverá comunicar à sua chefia imediata qualquer impedimento que inviabilize o cumprimento do plantão para o qual tenha sido escalado, ou, sempre que possível, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º O servidor que, injustificadamente, não atender ao chamado não terá as horas de sobreaviso computadas e poderá, ainda, sujeitar-se às sanções previstas em lei.

Art. 7º O servidor escalado para o plantão terá o prazo de até 1 (uma) hora para iniciar o atendimento solicitado, caso seja necessária a sua presença nas dependências do Tribunal.

Art. 8º Fica prorrogado o período de sobreaviso, originalmente estabelecido, durante o deslocamento do servidor até as dependências do Tribunal, em caso de necessidade de atendimento presencial.

Parágrafo único. A hipótese prevista no *caput* deste artigo deverá ser justificada mediante processo no sistema eletrônico de informação.

Art. 9º A retribuição do plantão em regime de sobreaviso somente se dará por meio de crédito de compensação equivalente a 1/3 (um terço) do horário cumprido, descontadas as horas trabalhadas presencialmente.

§ 1º O servidor fará *jus* ao crédito em banco de horas de que trata o *caput* deste artigo, após cumprida a jornada ordinária mensal.

§ 2º É vedada a retribuição, em pecúnia, das horas em que o servidor permanecer à disposição em regime de sobreaviso.

§ 3º O servidor escalado para o plantão em regime de sobreaviso, em dia útil, deverá cumprir a jornada de trabalho de 8 (oito) horas neste dia.

§ 4º As horas trabalhadas presencialmente durante o período de plantão em regime de sobreaviso serão consideradas como horas extraordinárias conforme as normas vigentes.

Art. 10. É vedado o registro do ponto durante o plantão de regime de sobreaviso, à exceção das horas trabalhadas presencialmente, as quais deverão ser registradas em relógio de ponto biométrico.

Art. 11. O gestor responsável pela unidade em que houver jornada de sobreaviso deverá informar à Secretaria de Gestão de Pessoas, até o décimo dia de cada mês subsequente, os nomes, matrículas, lotações, horas de plantão ou trabalhadas presencialmente.

Parágrafo único. As informações referidas no *caput* deste artigo serão enviadas mediante formulário próprio disponibilizado no sistema eletrônico de informação.

Art. 12. A Diretoria-Geral poderá expedir norma para regulamentar outros procedimentos administrativos necessários ao cumprimento desta portaria.

Art. 13. Os casos omissos serão decididos pela Diretoria-Geral.

Art. 14. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 06 de abril de 2021.

Des. ALEXANDRE VICTOR DE CARVALHO

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE VICTOR DE CARVALHO, Presidente**, em 06/04/2021, às 17:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1471599** e o código CRC **9766389F**.